

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Discussão  
08/12

As Comissões

De Justiça

Em, 17/11/2009

[Signature]  
Presidente

Protocolo nº 1800/2009

Projeto de Lei nº 24/09 data 16/11/2009

Assunto: Dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e Católica como Cultura e dá outras providências

Autor:

Teófilo Giovanni Meneguelli Louzada dos Santos

1ª discussão em     /    /    

2ª discussão em 08/12/2009

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

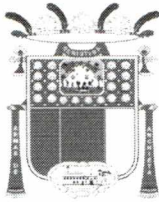
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões

28/12/2009

[Signature]  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 44

As Comissões

De

Em, 17 / 11 / 2009

Presidente

"Dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e Católica como Cultural e dá outras providências".

**Art. 1º** - Fica reconhecido como Cultural todos os shows de música Gospel e Católica no Município de Anchieta.

**Parágrafo único:** os shows que trata este artigo não devem ter conotação de culto.

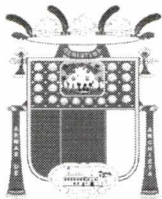
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por Unanimidade  
Sala das Sessões 28 / 12 / 09  
Presidente

Geovane Meneguêlle Louzada dos Santos

Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e viver. Temos orgulho da nossa música e por ela nos sentimentos representados. É possível afirmar, sem exagero, que a musicalidade do brasileiro é dos fundamentos da identidade nacional.

A importância da música como parte integrante do patrimônio cultural é reconhecida pela sociedade, pelo poder público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo, que já é realidade através da legislação federal de incentivo à cultura, inclusive a Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, na qual o referido projeto de lei visa o mesmo objetivo de proporcionar administração pública deste município reconhecer como manifestação cultural esse tipo de produção musical.

No Brasil, o gênero de música católica e gospel ganharam uma feição própria, rica e diversa. As músicas católicas e gospel no País se caracterizam por uma grande diversidade de gêneros e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais de diferentes comunidades. "A música gospel e católica brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do seu caráter religioso". As músicas gospel e católica são instrumento capaz de afastar o preconceito e a intolerância, na qual vem se tornando modalidade musical e de expressão cultural que ganha, a cada dia, mais espaço na vida dos brasileiros.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de novembro de 2009.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

**Vereador**

CONFERIDO  
Em 16/11/09  
Por Souza



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2009

*Dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e Católica como cultural e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 28/12/2009, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 44/2009 de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e Católica como cultural e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº. 44/2009

*Dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e católica como cultural e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como cultural todos os shows de música Gospel e Católica no município de Anchieta.

**Parágrafo Único** – os shows que trata este artigo não devem ter conotação de culto

---



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de dezembro de 2009.

**JOCELEM GONÇALVES DE JESUS**

**Presidente**

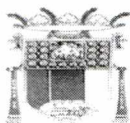
**DALVA DA MATTA IGREJA**

**Vice-Presidente**

**JOSÉ MARIA ROVETTA**

**Secretário**

---



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº 301*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 44/2009, que dispõe sobre reconhecimento dos shows de música gospel e católica como cultural.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

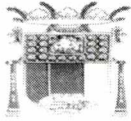
### **I – Relatório:**

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.11.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

**Geovani M. Louzada dos Santos**

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Marcus V. D. Assad**

Presidente da CLJR

**Dalva da Matta Igreja**

Membro da CLJR

---

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 44/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de Novembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**

**DESPACHO**

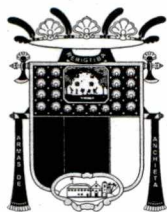
**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 44/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 587/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 06 de Janeiro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANCHIETA/ES, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.  
OFICIO PRP Nº. 127/2009

**DO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI**

PREF. MUN. ANCHIETA 020996 28/DEZ/2009 13:20

27  
Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 050/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria da Vereadora Geovane M. L. dos Santos e o Autógrafo de Lei nº 051/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 41/2009 de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 587, DE 5 DE JANEIRO DE 2.010

*Dispõe sobre o reconhecimento de Música Gospel e católica como cultural e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como cultural todos os shows de música Gospel e Católica no município de Anchieta.

**Parágrafo Único** – os shows que trata este artigo não devem ter conotação de culto

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 5 de janeiro de 2.010

Edival José Petri

Prefeito Municipal